



PROCESSO Nº 901/15

PROTOCOLO Nº 13.676.804-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 141/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - ASSAÍ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1402/15-SUED/SEED, de 01/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 06/07/15, do Colégio SESI - Assaí – Ensino Médio, município de Assaí, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI - Assaí – Ensino Médio, localizado na Avenida Rio de Janeiro, s/nº, Centro, do município de Assaí, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2864/15, de 16/09/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação em DOE, de 29/09/15 até 29/09/25 (fl. 259).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3086/10, de 16/07/10, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2010 (fl. 238).

Pela Resolução Secretarial nº 2550/15, de 17/08/15, houve a alteração no endereço do Colégio, passando da Rua Antenor Henrique Monteiro, s/nº, para Avenida Rio de Janeiro, s/nº, do mesmo município (fl. 266).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...)

O Colégio SESI de Assaí ... vem através deste documento na pessoa da Diretora ... e da Secretária Escolar ... mui respeitosamente, justificar o atraso na entrega do processo de Credenciamento e reconhecimento do Ensino Médio, pois tal processo necessita que sejam anexados documentos



PROCESSO Nº 901/15

que não estavam liberados enquanto a empresa responsável pela construção do Colégio, não entregasse a obra – Colégio SESI e SENAI prontos (sendo que as duas instituições estão no mesmo terreno). Sendo assim, a partir do momento que a construtora liberou os documentos necessários para dar entrada no processo de Reconhecimento e Credenciamento, o mesmo foi realizado junto ao NRE – Cornélio Procópio e vem sendo reencaminhado conforme solicitações de alterações propostas pelo NRE (fl. 237).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 241)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0190 - ASSAI							
ESTAB.: 00567 - SESI-ASSAI, C-EM		ENT MANTEN.: SESI - SERV SOC DA IND/DEP REG PR							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	SÉRIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1	1	1					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	2					
	MATEMÁTICA	2	2	2					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19					
PD	CIÊNCIAS APLICADAS	2	2	2					
	L E M-ESPAÑHOL	2	2	2					
	L E M-INGLES	2	2	2					
	OFICINAS TECNOLÓGICAS	2	2	2					
	PRODUÇÃO TEXTUAL	1	1	1					
	PROJETOS DE APRENDIZAGEM	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	10	10	10					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* A L.E.M ESPANHOL DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA AO ALUNO. AS HORAS AULAS SÃO DE 50MIN E ESTA MATRIZ POSSIBILITA A INTENSIFICACAO. DOIS DIAS DA SEMANA HAVERA 6 AULAS E EM TRES DIAS DA SEMANA HAVERA 5 AULAS.

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE - C. Procópio
Decreto nº 84/2015



PROCESSO Nº 901/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 274)

Ensino Médio	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ano	33	62	88	66	56	-	-	-	-	-	14	11	05	-	-	-	-	-	33	62	74	55	51		
2º ano	-	46	66	67	71	-	-	-	-	-	05	03	03	-	-	-	-	02	-	46	61	64	66		
3º ano	-	-	46	58	69	-	-	-	-	-	-	02	05	-	-	-	-	-	-	-	46	56	64		

1.4 Comissão de Verificação (fls. 242 e 256)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 64/15, de 22/07/15, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física; Sandra Regina Amaral Moreira, licenciada em Ciências e Solange Velasque Araújo Sarache, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 243 a 250 e 271 a 274):

(...)

O prédio onde funciona a instituição de ensino é de propriedade do SESI. (...) O espaço físico referente a pintura, iluminação, higiene, condições de acesso, segurança, salubridade, saneamento e iluminação estão em ótimas condições de uso. (...) Possui laboratório de Informática ... Biologia, Física e Química. (...) Quadra poliesportiva. (...) Biblioteca. (...) O acervo bibliográfico, materiais didáticos e pedagógicos dos laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química estão em ótimo estado e são suficientes para o trabalho pedagógico. (...) O certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros encontra-se com o prazo de validade atualizado, vigente até 03/08/16 ... e a Licença Sanitária com validade até 06/04/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia e bacharel em Ciências Sociais.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cornélio Procópio, em 03/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 257).



PROCESSO Nº 901/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 262 e 263)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1387/15-CEF/SEED, de 29/09/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Assaí – Ensino Médio, do município de Assaí.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constata-se que a instituição de ensino em suas atuais condições atende aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

Com relação ao atraso no pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que estavam no aguardo da documentação que só foi liberada após a entrega das obras do prédio.

Foi apensado ao processo a Resolução Secretarial nº 2550/15, de 17/08/15, que trata da alteração no endereço do Colégio, e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 266 e 267).

O processo foi convertido em diligência em 16/11/15, junto ao NRE de Cornélio Procópio, para se manifestar, em um relatório circunstanciado complementar, sobre a infraestrutura física da instituição de ensino; o período de vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; a formação dos docentes de Física, Filosofia e Sociologia; e o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna. O protocolado retornou a este Conselho em 29/02/16, com o atendimento ao solicitado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI - Assaí – Ensino Médio, do município de Assaí, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2017.

Adverte-se o Colégio SESI – Assaí – Ensino Médio, do município de Assaí, que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino no Paraná.



PROCESSO Nº 901/15

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE